PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº468/2024

Mococa, 18 de julho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e com fundamento no artigo 39 da Lei Orgânica do Município, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei que trata da criação do novo Fundo Municipal de Educação no Município de Mococa.

A criação do FME pretende regularizar o recebimento dos repasses do FUNDEB que serão alocados no fundo municipal respectivo, além de outras receitas que serão destinadas à Educação.

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1575	18/07/24	

Atenciosamente,

EDUARDO RIBEIRO BARISON:15864648841

Assinado de forma digital por EDUARDO RIBEIRO BARISON:15864648841
Dados: 2024.07.18 15:02:46 -03'00'

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº XXX, DE 18 DE JULHO DE 2024
099

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia ____ de _____ de 2024, aprovou Projeto de Lei nº 099 /2024, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei cria o Fundo Municipal de Educação.

Art. 2º. Fica criado, no âmbito do Município de Mococa, o Fundo Municipal de Educação (FME), de natureza contábil e financeira, sem personalidade jurídica e com prazo de vigência indeterminado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, como instrumento de captação e aplicação de recursos destinados à implementação da política pública educacional, bem como a outras iniciativas que visem ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Educação tem, na Secretaria Municipal de Educação, sua estrutura de execução e controle contábil e financeira, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da lei.

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação (FME):

I – Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no decorrer de cada exercício;

III – Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV – Receitas de aplicações financeiras dos recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o FME serão depositados em conta específica denominada Fundo Municipal de Educação, em instituições financeiras oficiais.

Art. 4º. O Fundo Municipal de Educação será gerido pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e/ou o Poder Executivo, através dos respectivos Secretários Municipais e/ou Prefeito Municipal, sempre com a assinatura dos dois Secretários ou de um Secretário e do Prefeito, sob a fiscalização posterior do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do município.

Art. 5º. Cabem ao Secretário Municipal de Educação as seguintes atribuições:

I – Administrar o Fundo Municipal de Educação e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos;

II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Mococa;

III – Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações trimestrais de receita e despesa do FME;

V – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

Art. 6º. Cabe ao Secretário Municipal de Finanças as seguintes atribuições:

I – Preparar as demonstrações trimestrais das receitas e despesas a serem apresentadas à Secretaria Municipal de Educação e, posteriormente, ao Conselho Municipal de Educação;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas, e aos recebimentos das receitas;

III – Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

a) trimestralmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) anualmente, o balanço geral do Fundo.

Art. 7º. Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:

I – Recursos do FUNDEB, prioritariamente, será empregado no custeiro de folha salarial dos profissionais da educação básica;

II - A QSE (Quota Salário Educação) será destinada à aquisição de material permanente e de consumo, bem como de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações fiscalizadas pelo Conselho Municipal de Educação, incluindo gêneros alimentícios e equipamentos para a Merenda Escolar, o transporte de alunos, obras e reformas em prédios escolares, além da compra de material didático-pedagógico, nos termos da Lei 9.766, de 18 de dezembro de 1998;

III – Apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do Plano Municipal de Educação e outros projetos fiscalizados pelo Conselho Municipal de Educação;

IV – Apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Educação e outros programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

V – Democratização da gestão da educação pública e superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e atendimento do aluno na escola, priorizando localidades com elevados índices de tais desigualdades;

VI – Financiamento total ou parcial de programas e projetos de educação desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política educacional neste município.

Art. 8º. Os recursos recebidos pela Secretaria Municipal de Educação, destinados, exclusivamente, às unidades escolares, serão efetivados pelo Fundo Municipal de Educação, de acordo com critérios estabelecidos pela

Secretaria Municipal de Educação e com fiscalização posterior do Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica, ou em consonância com as legislações vigentes.

Art. 10. As despesas decorrentes do Fundo Municipal de Educação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria do Municipal de Educação.

Art.11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 DE JULHO DE 2024.

EDUARDO RIBEIRO BARISON:15864648841

Assinado de forma digital por EDUARDO RIBEIRO BARISON:15864648841
Dados: 2024.07.18 15:02:07 -03'00'

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal